



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CC	45

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 911/2024

### 1. RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador, Wanderley Porto, o Projeto de Lei 911/2024, que "Dispõe sobre a desafetação da área pública que menciona e autoriza a alteração da sua finalidade. O Projeto de Lei nº 911/2024, que "Acrescenta os artigos 186-A, 186-B e 186-C à Lei nº 8.616/2003, para instituir as Áreas de Promoção da Cidade, cria a Área de Promoção da Cidade da Praça Sete de Setembro e dá outras providências."

A Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 911/2024.

Remetido à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Animal e Política Urbana, tendo sido designada relatora, passo à emissão de parecer e voto, no que compete a Comissão de Meio Ambiente, Defesa Animal e Política Urbana, art. 52, IV, "a" "d" "e" e "h" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 911/2024 propõe acrescentar os artigos 186-A, 186-B e 186-C à Lei nº 8.616/2003, com o objetivo de instituir as Áreas de Promoção da Cidade, incluindo a criação da Área de Promoção da Cidade da Praça Sete de Setembro.

O presente parecer aborda a importância do Projeto de Lei 911/2024 no contexto do direito ambiental, do bem-estar animal, do direito urbanístico local, da política de desenvolvimento e planejamento urbano e das posturas municipais. Este projeto visa promover um desenvolvimento sustentável e integrado das cidades, com foco especial na revitalização e preservação de espaços públicos.

A iniciativa reforça a importância de um planejamento urbano inclusivo e sustentável,

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2024  
DATA: 7/8/2024  
HORA: 18:35



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que priorize a qualidade de vida dos cidadãos e a funcionalidade das cidades. A instituição das Áreas de Promoção da Cidade pode servir como catalisador para a revitalização de espaços públicos, tornando-os mais atraentes e acessíveis para a população. A proposta pode estimular o uso diversificado desses espaços, promovendo atividades culturais, recreativas e educativas.

Além disso, é importante ressaltar a relevância deste projeto no contexto das posturas municipais. Ao estabelecer regramentos específicos para os engenhos de publicidade luminosos na referida área, o projeto visa não apenas garantir a ordenação e adequação desses elementos à paisagem urbana, mas também promover a harmonia estética e funcional do espaço público, contribuindo assim para a preservação da identidade visual e urbanística da região. Portanto, o projeto se mostra fundamental para a promoção de uma política urbana sustentável e equilibrada, em conformidade com as posturas municipais e os interesses da comunidade local.

Nesse sentido, em relação a análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política urbana, não vislumbro restrições e óbices ao PL 911/24.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 911/24.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024

JANAINA ESTER

CARDOSO:03861248689

Assinado de forma digital por

JANAINA ESTER

CARDOSO:03861248689

Dados: 2024.08.07 18:32:39 -03'00'

**Vereadora Janaina Cardoso**

**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CC	47

## DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana**

**Projeto de Lei: 911/2024**

Ocorrências da Reunião Ordinária do dia 12/08/2024, às 13h30min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por Divato em:

12/8/24

CC 638